

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023

DATA E HORA DE ABERTURA: 25 de Abril de 2024 às 13h

CREDENCIAMENTO: 12h às 13h

TIPO DE JULGAMENTO: Maior Lance

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal localizada na Praça Cesário

Alvim, nº 02 - Centro - CEP 36.240-000- Santos Dumont - MG.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, através da Pregoeira Dalva Gonçalves do Carmo e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02 de 06 de Janeiro de 2023, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº.185/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 089/2023, nos termos da Lei 10.520/02, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Maior Lance**, conforme objeto Descrito no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

I - OBJETO

- 1.1- Constitui objeto desta licitação a contratação de instituição financeira, dotada de uma agência física na cidade, para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal, abrangendo servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a municipalidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificação contida no Anexo I -Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.2- O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no subitem anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.3- O valor mínimo para lances no Pregão Presencial é de R\$ 1.000.000,00(Um milhão de reais), obtido com base no processo anterior, realizado no ano de 2018.
- 1.4- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE EDITAL:

- 2.1 Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:
 - a) Anexo I: Termo de Referência
 - a Manual de procedimentos operacionais da folha de pagamento
 - b Pirâmide Salarial
 - b) Anexo II: Modelo de Procuração para Credenciamento;
 - c) Anexo III: Modelo de Proposta Comercial;
 - d) Anexo IV: Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;
 - e) Anexo V: Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo; e
 - f) Anexo VI: Minuta do Contrato Administrativo;



III - DO ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Finanças.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar desta licitação todas as instituições financeiras que estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, e que sejam dotadas de uma agência bancária física instalada e em pleno funcionamento nos limites territoriais do Município de Santos Dumont MG.
- 4.2 Não será permitida a participação de empresas:
 - a) estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - c) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - e) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; e
 - f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

V – CREDENCIAMENTO

- 5.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Quanto aos representantes:
- a.1) tratando-se de representante legal (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da instituição financeira registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- a.2) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da instituição financeira na forma estipulada no subitem "a.1";
- a.3) o instrumento de mandato deverá obedecer, em linhas gerais, ao modelo constante do Anexo III do presente Edital;
- a.4) O representante (legal ou procurador) da instituição financeira interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- a.5) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do Maior preço;



- a.6) encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- a.7) será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
 - b) Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- b.1) **declaração** de pleno atendimento aos requisitos de **habilitação** e **inexistência de qualquer fato impeditivo** à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e que o acompanha como um de seus anexos;
- b.2) esta declaração deverá ser apresentada <u>FORA</u> dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº.
 2 (Habilitação).

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes distintos, lacrados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Denominação da instituição financeira

Município de Santos Dumont - MG

Procedimento Licitatório nº. 185/2023 Pregão Presencial nº. 089/2023

Envelope nº 01 – Proposta

Denominação da instituição financeira

Município de Santos Dumont - MG

Procedimento Licitatório nº. 185/2023 Pregão Presencial nº. 089/2023

VII - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

7.1 - Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que se dará início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE N°1).

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 8.1 A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente;
- 8.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



8.3 - A proposta deverá apresentar:

- a) Preço unitário e global em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso de acordo com o AnexoIII, do presente edital, devendo ser apresentada impressa contendo a proposta devidamente preenchida.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- d) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais;
- e) Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 8.3- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os equipamentos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.
- 8.4- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.5- Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 8.6- Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.7-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexeqüíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).
- 8.8-A proposta deverá seguir o modelo Anexo IV.
- 8.9-O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

9 – DOS INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 - Conforme já mencionado anteriormente neste Edital, o Município de Santos Dumont – MG conta, atualmente, com cerca de 1.433 (hum mil e quatrocentos e trinta e três) funcionários, entre servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta.



- 9.2 Por sua vez, a folha de pagamento atinge mensalmente a importância de cerca de R\$ 5.127.904,09 (cinco milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e quatro reais, em valores brutos e R\$ 3.805.393,04 (R\$ três milhões e oitocentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos), em valores líquidos.
- 9.4 Os servidores municipais, normalmente, recebem seus salários na última sexta-feira de cada mês;
- 9.5 Os servidores recebem, ordinariamente, a primeira parcela do 13°. salário na data de 15 de julho de cada ano e a segunda parcela, normalmente, no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- 9.6 Os valores da folha salarial do Município de Santos Dumont e as faixas salariais dos seus servidores encontram-se devidamente detalhadas no Anexo VIII do presente Edital, no documento intitulado "Pirâmides Salariais".

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1 – Da Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;

10.2 – Da Qualificação Técnica:

- a) apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município de Santos Dumont MG, para fins de comprovação de que a instituição financeira licitante possui uma agência física nos limites territoriais da cidade.
- b) apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição financeira já prestou serviços de características, quantidades e prazos iguais ou semelhantes ao objeto ora licitado, sendo importante ser ressaltado que este documento deverá indicar que a licitante já gerenciou e processou folhas de pagamento de, no mínimo, 1.433 (hum mil e quatrocentos e trinta e três) servidores.

10.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas

as seguintes previsões:

- a.1) os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- a.2) a licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- b) a licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo**, **11%** (**onze por cento**), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, conforme a seguinte fórmula:

$IB = PR \times 100 (PRE/Fator F)$, onde:

- IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;
- PR = Patrimônio de Referência;
- PRE = Patrimônio de Referência Exigido; e
- Fator F = 0.11
- b.1) A instituição financeira licitante poderá apresentar a cópia do último DLO Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB Índice de Basiléia.

10.4 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro **de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual** e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais; e
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Santos Dumont MG;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- e) **Certidão** Negativa de Débitos **Trabalhistas CNDT ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.5 – Da Documentação Complementar:



a) **Declaração** expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso **XXXIII do art. 7º. da Constituição**

Federal, assinada pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital;

10.6 – Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

- a) os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- b) não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- c) na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até os 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- d) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, tal fato acarretará a inabilitação do licitante;
- f) a ausência de qualquer documento ou a apresentação de documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital acarretará a inabilitação do licitante;
- g) uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido ao licitante, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada; e
- h) os documentos compostos por mais de uma folha, quando autenticados em cartório, deverão conter o selo de fiscalização cartorial em todas as páginas.
- f) a Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

11.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, será aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

11.2 - Classificação das Propostas Comerciais

- 11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 11.2.2 O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;
- 11.2.3 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de



03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

11.3 - Lances Verbais:

- 11.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de Maior preço e os demais;
- 11.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio.
- 11.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

11.4 – Julgamento:

- 11.4.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR LANCE**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital:
- 11.4.2 Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 11.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de **Maior Lance**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;
- 11.4.7 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 11.4.8 Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o Contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado;
- 11.4.9 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 11.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados



desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para retirá-los até o prazo de 30 dias;

- 11.4.11 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;
- 11.4.12 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 11.4.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

XII – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1 Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;
- 12.2 A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente o Pregoeiro;
- 12.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 12.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação;
- 12.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.7 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias;
- 12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.9 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo Maior Lance;



13.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor na própria reunião, competindo à

autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XIII- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, tendo o lictante o prazo máximo de 5 dias contados da adata de assinatura do contrato para efetuar o pagamento e fazer a comprovação perante a Prefeitura, cuja titularidade seja do Município de Santos Dumont, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;
- 13.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar multa prevista no item 12 deste Termo de Referência;
- 13.3 Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias à partir do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

XIV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1 O Contrato a ser firmado entre as partes terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 14.2 No primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato, a instituição financeira deverá iniciar todos os procedimentos preparatórios para a implantação do sistema de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento do Município de Santos Dumont MG.
- 14.3 Estes serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados e em plenas condições de funcionamento até a data 15 **de agosto de 2024**, de forma a possibilitar que os pagamentos dos servidores referentes ao mês de agosto de 2024 já possam ser efetuados no mês de agosto de 2024.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1 Executar o objeto licitado de acordo com as disposições contidas neste Edital e nos respectivos Edital e seus Anexos e no Contrato a ser firmado com o Município de Santos Dumont MG;
- 15.2 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o crédito de pagamento de salários;
- 15.3 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Edital, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



- 15.4 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contrarante de maneira competitiva no mercado;
- 15.5 Proceder, sem quaisquer tipos de ônus para o Contratante, a todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Santos Dumont MG;
- 15.6 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) meses e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis;
- 15.7 Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 15.8 Se obrigar a, no procedimento de abertura das contas, que inicialmente, devem ser na modalidade "Conta Salário", deverão obedecer as normas e Resoluções que regem o tema, sendo facultado ao servidor, contratar diretamente ao Banco vencedor, pacote de conta corrente e outros produtos que venham a ser disponibilizados em favor dos servidores;

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1 Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- 16.2 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 16.3 Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, constante do Anexo ____ do presente Edital.
- 16.4 Publicar o extrato do Contrato e eventuais Termos Aditivos.

Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução das obras objeto do futuro Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 16.5 Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada.
- 16.6 Designar funcionário para auxílio na fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 16.7-Aprovar todas as alterações solicitadas, mediante confecção de Termo Aditivo.



XVII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1 O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato e notificará a Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a esta a imediata correção das falhas apontadas, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;
- 17.2 A fiscalização do Contrato não implica em nenhum tipo de corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto a ser licitado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do futuro Contrato;
- 17.3 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

XIX - DAS PENALIDADES:

- 19.1 Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, todas elas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
 - Sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
 - Percentuais das multas:
 - a) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10° dia de atraso na prestação dos serviços;
 - b) 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão:
- 19.2 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



19.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de

05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 19.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 19.5 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 19.6 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

XX – DA RESCISÃO:

- 20.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - a) determinada pela Administração Municipal, após regular processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente;

XXI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 21.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando esta passível, em caso de descumprimento, à aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão contratual.
- 21.2 Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo contratual poderá ser acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A respectiva justificativa de paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 h. (quarenta e oito horas) de sua ocorrência e aceita pelo Contratante.
- 21.3 A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.



- 21.4 Toda a documentação constante do Edital e de seus respectivos anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 21.5 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 21.6 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;
- 21.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;
- 21.8 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 21.9 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 21.10 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;
- 21.11 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados o Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
- 21.12 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;
- 21.13 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 21.14 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato



superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado,

disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

- 21.15 A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 21.16 Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida através do site: www.santosdumont.mg.gov.br .
- 21.17 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao Processo no endereço eletrônico acima citado e Jornal: AQUI, Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 21.18 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252-7400 Ramal 202.

XXII – DOS CASOS OMISSOS:

22.1 - Os eventuais casos omissos serão dirimidos nos termos constantes da Lei 8.666/93.

XXIII – DO FORO:

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do Contrato firmado entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santos Dumont, 15 de Março de 2024.

Dalva Gonçalves do Carmo Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O objeto do futuro procedimento licitatório a ser efetuado pelo Município de Santos Dumont consiste na contratação de instituição financeira, dotada de uma agência física na cidade, para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal, abrangendo servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a municipalidade.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica, inicialmente, em razão do fato de que, no próximo dia 10 de dezembro de 2023, encerra-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses do Contrato Administrativo nº. 080/2018, firmado pelo Município de Santos Dumont – MG com o Banco Santander (Brasil) S/A, o qual tem por objeto a mesma prestação de serviços acima identificada.

Dessa forma, considerando-se, por conta do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, que limita a duração dos contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua ao período máximo de 60 (sessenta) meses, tem-se que, dada a impossibilidade de prorrogação da avença firmada com o Banco Santander (Brasil) S/A, necessita o Município de Santos Dumont firmar um novo contrato com alguma outra instituição financeira que possa prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

Além disso, considerando-se que o Município de Santos Dumont possui, atualmente, uma folha de pagamento que atinge cerca de R\$ 5.127.904,09 (cinco milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e quatro reais, em valores brutos e R\$ 3.805.393,04 (R\$ três milhões e oitocentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos), em valores líquidos, que se constitui em um inegável volume de recursos, necessita ele que o processamento de seu pagamento nas contas individuais dos servidores sejam prestados de forma eficiente e eficaz, o que, em nosso entendimento, apenas uma instituição financeira sólida se mostra capaz de proporcionar.

Outro ponto que merece destaque consiste no fato de que, como se trata de recursos vultosos, a administração destes nas contas individuais dos servidores, que acabarão por se tornar clientes da instituição financeira vencedora do certame, poderá gerar expressivos lucros para esta, ainda mais se se levar em conta que o contrato a ser firmado prevê que ele terá o longo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos.

Portanto, nada mais justo que o Município de Santos Dumont busque, por meio de um regular procedimento licitatório, busque incrementar sua receita com o compartilhamento de sua folha de pagamento com a instituição financeira que se sagrar a vitoriosa na licitação ora pretendida.

Por fim, deve ser também destacado que se constitui em um dever de toda e qualquer Administração Pública, considerando o volume sempre crescente de suas despesas, buscar novas formar de ingresso de



valores em suas receitas, não se podendo desprezar a negociação com potenciais interessados em gerir suas respectivas folhas de pagamento.

Nesse sentido, tem-se que a contratação de instituição financeira, dotada de uma agência física na cidade, para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal se apresenta como uma forma de auferir um receita extra por parte do Poder Público, mediante um procedimento licitatório que objetiva contratar aquela que ofertar o Major lance.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem por fundamento o dever geral de licitar inerente a todos os órgãos da Administração Pública em todos os níveis governamentais, estabelecido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 2°. e 3°. da Lei 8.666/93, os quais dão concretude a este comando constitucional.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER UTILIZADA:

O critério para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal a ser adotado será o **Maior lance ou oferta**, conforme permissivo contido no inciso IV do § 1º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

Isto porque, considerando que o Município de Santos Dumont pretende com o procedimento licitatório a ser realizado, transferir a uma instituição financeira os valores a gestão/administração da folha de pagamento de seus servidores, mediante o recebimento, por parte desta, de uma certa quantia de numerário, tal fato equivale, *mutatis mutandis* e guardadas as necessárias e devidas proporções, a uma concessão onerosa de direitos reais de uso.

Com efeito, consoante já afirmado alhures, a gestão/administração da folha de pagamentos do Município possui inegável valor econômico, pois se mostra capaz de gerar receitas para a instituição financeira que se sagrar a vitoriosa no certame.

Diante disso, ou seja, que o critério de julgamento será o de Maior lance ou oferta, entendemos que a modalidade licitatório a ser adotada deverá ser o **pregão**, o qual encontra sua disciplina legal contida na Lei nº. 10.520/2002.

E isto é assim porque, esta modalidade consiste em um procedimento adjudicatório dinâmico, em que coexistem duas espécies de ofertas distintas, que são as propostas iniciais dos licitantes e os lances ofertados por eles ofertados em sessão pública.

Dessa forma, fixadas as propostas iniciais apresentadas por cada um deles, são eles concitados a participar da etapa de lances, na qual os participantes, em se tratando de Maior lance ou oferta, têm a possibilidade de aumentarem os seus respectivos valores iniciais por meio de lances sucessivos, até que, à medida que os licitantes vão desistindo de continuar a participar do certame, reste apenas a proposta mais vantajosa para a Administração, a qual será, *in casu*, **a de Maior valor**.

Tal fato poderá propiciar ao Município de Santos Dumont obter uma proposta em valor superior ao lance mínimo inicialmente estimado.

Portanto, entendemos que a adoção do critério de julgamento das propostas de <u>Maior lance ou oferta</u>, bem como a utilização da modalidade licitatória denominada <u>pregão</u>, podem viabilizar a obtenção da <u>proposta mais vantajosa</u> para a Administração Pública Municipal.



5 – DO VALOR MÍNIMO DAS PROPOSTAS:

Considerando-se que, atualmente, o Município de Santos Dumont – MG conta com, aproximadamente, cerca de 1.433 (hum mil e quatrocentos e trinta três) funcionários, entre servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta, o que faz a folha de pagamento atingir mensalmente a importância de cerca de R\$ 5.127.904,09 (cinco milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e quatro reais, em valores brutos e R\$ 3.805.393,04 (R\$ três milhões e oitocentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos), em valores líquidos, bem como levando-se em conta que o último valor auferido pela Administração com a contratação anterior com o Banco Santander (Brasil) S/A, realizada em 11/12/2018, atingiu o importe de R\$ 1.301.000,00 (hum milhão e trezentos e um reais), entendemos que o valor mínimo dos lances a serem apresentados pelos interessados será o de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Poderão participar desta licitação todas as instituições financeiras que estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, e que sejam dotadas de uma agência bancária física instalada e em pleno funcionamento nos limites territoriais do Município de Santos Dumont – MG.

Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b)em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - e) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; e
 - f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

A observância do disposto acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo eventual descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7- DO CREDENCIAMENTO:

Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Quanto aos representantes:
- a.1) tratando-se de representante legal (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da instituição financeira registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- a.2) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos
- os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da instituição financeira na forma estipulada no subitem "a.1";
- a.3) o instrumento de mandato deverá obedecer, em linhas gerais, ao modelo a que se refere o Item 21, "b", do presente Termo de Referência, e que o acompanha como um de seus anexos;
- a.4) O representante (legal ou procurador) da instituição financeira interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



a.5) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por

conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do Maior preço;

- a.6) encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários; e
- a.7) será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
 - b) Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- b.1) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo a que se refere o Item 21, "d", deste Termo de Referência e que o acompanha como um de seus anexos;
- b.2) esta declaração deverá ser apresentada <u>FORA</u> dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes distintos, lacrados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta Denominação da instituição financeira	Envelope nº 01 – Proposta Denominação da instituição financeira
Município de Santos Dumont - MG	Município de Santos Dumont - MG
Procedimento Licitatório nº/2023 Pregão Presencial nº/2023	Procedimento Licitatório nº/2023 Pregão Presencial nº/2023

9 – DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES:

A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



Valores dos itens e valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso,

expressos em moeda corrente nacional, para 60 (sessenta) meses de contratação.

Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

A proposta deverá obedecer, em linhas gerais, ao modelo a que se refere o Item 21, "c", do presente Termo de Referência, e que o acompanha como um de seus anexos;

10 - INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Conforme já mencionado no Item 5 deste Termo de Referência, o Município de Santos Dumont – MG conta, atualmente, com cerca de 1.451 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e um) funcionários, entre servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta.

Por sua vez, a folha de pagamento atingir mensalmente a importância de cerca de R\$ 5.127.904,09 (cinco milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e quatro reais, em valores brutos e R\$ 3.805.393,04 (R\$ três milhões e oitocentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos), em valores líquidos.

Os servidores municipais, normalmente, recebem seus salários na última sexta-feira de cada mês;

Os servidores recebem, ordinariamente, a primeira parcela do 13°. salário na data de 15 de julho de cada ano e a segunda parcela, normalmente, no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

11.1 – Da Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;

11.2 – Da Qualificação Técnica:

- a) apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município de Santos Dumont MG, para fins de comprovação de que a instituição financeira licitante possui uma agência física nos limites territoriais da cidade.
- b) apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição financeira já prestou serviços de características, quantidades e prazos iguais ou semelhantes ao objeto ora licitado, sendo importante ser ressaltado que este documento deverá indicar que a licitante já gerenciou e processou folhas de pagamento de, no mínimo, 1.433 (hum mil e quatrocentos e trinta três) servidores.



11.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - a.1) os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- a.2) a licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- demonstrar licitante deverá boa situação financeira, mediante índice de (Índice apresentação declaração de que o seu Adequação de Capital de de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, conforme a seguinte fórmula:

$IB = PR \times 100 (PRE/Fator F)$, onde:

- IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;
- PR = Patrimônio de Referência;
- PRE = Patrimônio de Referência Exigido; e
- Fator F = 0.11
- b.1) A instituição financeira licitante poderá apresentar a cópia do último DLO Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB Índice de Basiléia.

11.4 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais; e
- c.3) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Santos Dumont MG;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.5 – Da Documentação Complementar:



a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7°. da Constituição Federal, assinada pelo representante legal, conforme modelo de que trata o Item 21, "d", do presente Termo de Referência e que o acompanha como um de seus anexos;

11.6 – Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

- documentos poderão ser apresentados original, qualquer por competente, processo de cópia, autenticada por cartório ou mesmo cópia simples, que acompanhada do original para que seja autenticado Pregoeiro por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- b) não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- c) na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até os 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- d) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, tal fato acarretará a inabilitação do licitante;
- f) a ausência de qualquer documento ou a apresentação de documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Termo de Referência acarretará a inabilitação do licitante;
- g) uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido ao licitante, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada; e
- h) os documentos compostos por mais de uma folha, quando autenticados em cartório, deverão conter o selo de fiscalização cartorial em todas as páginas.
- f) a Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

12 - DAS ESPECIFICAÇÕES A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços ora licitados, inerentes aos depósitos dos salários dos servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a municipalidade, deverá ter início na folha relativa à competência do mês de Março de 2024.

Os serviços de que ora se trata deverão ser prestados de forma contínua, durante o prazo estipulado no Item 14 deste Termo de Referência, sendo que a instituição financeira Contratada deverá observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como em todas as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito da folha de pagamento do pessoal do Município de Santos Dumont - MG;

A instituição financeira Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.



A Contratada deverá também observar, de forma rigorosa, todos os procedimentos operacionais da folha de pagamento do Município de

Santos Dumont – MG, de que trata o Item 21, "a", deste Termo de Referência e que o acompanha como um de seus anexos.

13 – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta a ser indicada pelo Município de Santos Dumont – MG, devendo o comprovante da transação ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato;

Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira vencedora do certame incidirá nas sanções previstas em Lei e neste Termo de Referência;

Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias a partir do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas em Lei e neste Termo de Referência, além de tal fato implicar, por parte da Administração Municipal, na rescisão unilateral do Contrato, podendo ser convocado a assumir o objeto da licitação a instituição financeira classificada em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

O Contrato a ser firmado entre as partes terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

No primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato, a instituição financeira deverá iniciar todos os procedimentos preparatórios para a implantação do sistema de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento do Município de Santos Dumont – MG.

Estes serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados e em plenas condições de funcionamento até a data de **15 de agosto de 2024**, de forma a possibilitar que os pagamentos dos servidores referentes ao mês de agosto de 2024 já possam ser efetuados no mês de agosto de 2024.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto licitado de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e nos respectivos Edital e seus Anexos e no Contrato a ser firmado com o Município de Santos Dumont - MG; Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem quaisquer tipos de ônus para o Contratante, a todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Santos Dumont - MG;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) meses e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados



em períodos superiores ao anteriormente referido; findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias

úteis:

Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

Se obrigar a, no procedimento de abertura das contas, que inicialmente, devem ser na modalidade "Conta Salário", deverão obedecer as normas e Resoluções que regem o tema, sendo facultado ao servidor, contratar diretamente ao Banco vencedor, pacote de conta corrente e outros produtos que venham a ser disponibilizados em favor dos servidores;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, constante do Anexo ____ do presente Termo de Referência.

Publicar o extrato do Contrato e eventuais Termos Aditivos.

Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução das obras objeto do futuro Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada.

Designar funcionário para auxílio na fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Aprovar todas as alterações solicitadas, mediante confecção de Termo Aditivo.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato e notificará a Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a esta a imediata correção das falhas apontadas, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

A fiscalização do Contrato não implica em nenhum tipo de corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto a ser licitado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do futuro Contrato;

A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.



19 - DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, todas elas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- Sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
- Percentuais das multas:
 - a) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10° dia de atraso na prestação dos serviços;
 - b) 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

20 – DA RESCISÃO:

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) determinada pela Administração Municipal, após regular processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente;

21 – DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos, os quais deverão compor também o Edital referente ao procedimento licitatório a ser realizado, como anexos:



- a) Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
- b) Modelo de Procuração para Credenciamento;
- c) Modelo de Proposta Comercial;
- d) Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo; e
- f) Minuta do Contrato Administrativo;

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando esta passível, em caso de descumprimento, à aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão contratual. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo contratual poderá ser acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A respectiva justificativa de paralisação dos serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 h. (quarenta e oito horas) de sua ocorrência e aceita pelo Contratante.

A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Toda a documentação constante do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

23 – DOS CASOS OMISSOS:

Os eventuais casos omissos serão dirimidos nos termos constantes da Lei 8.666/93.

24 – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do Contrato firmado entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santos Dumont, 11 de outubro de 2023.

Larissa Lima Garcia
Secretária Municipal de Finanças



ANEXO A MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1 – INTRODUÇÃO:

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Município de Santos Dumont - MG, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Os pagamentos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta do Poder Executivo Municipal referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, dentre outros encargos.

2 - ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO:

- O Município de Santos Dumont MG, doravante denominado Contratante, através da Secretaria de Finanças, que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema ADP M-Administração para Municípios, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:
 - a) Servidores Ativos: são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
 - b) Pensionistas Municipais: são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimentos dos servidores ativos e/ou inativos, das Administração Direta do Poder Executivo municipal;
 - c) Pensionistas Especiais: são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório:
 - d) Pensionistas de Alimentos: são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante que recebe pela folha de pagamento do Município;
 - e) Consignatárias: são as instituições credenciadas e/ou habilitadas a oferecer serviços mediante desconto em folha de pagamento dos servidores e pensionistas elencadas no Decreto Estadual nº 28.798 de 21 de Dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº 003/2014 de 29 de Abril de 2014 e nº 001/2013 de 08 de Janeiro de 2013.

3 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO:

O pagamento dos servidores e pensionistas, será realizado de acordo com calendário definido pelo Município de Santos Dumont - MG.



4 - MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO:

O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através das modalidades seguintes a serem executadas pela instituição financeira contratada, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

- a) Depósito em Conta-Corrente;
- b) Pagamento a não correntista do Banco: a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com o Município de Santos Dumont MG ou quando não houver tempo hábil de formalizar a abertura da conta corrente de servidores e pensionistas contratados pelo Município.

5 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

O Município de Santos Dumont - MG manterá em agência da instituição financeira contratada, obrigatoriamente situada em Santos Dumont, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores e pensionistas, com a antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

A instituição financeira contratada deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do Município de Santos Dumont - MG, considerando a totalidade dos servidores e pensionistas.

A instituição financeira contratada disponibilizará para o Município de Santos Dumont - MG a opção de bloqueio de crédito até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de servidores e pensionistas. Os créditos bloqueados referentes a pagamentos nas modalidades Depósito em Conta-Corrente e Pagamento a não correntista do Banco que permanecerem na conta transitória deverão ser aplicados até a data da

solicitação do seu retorno à conta especificada pelo Município de Santos Dumont - MG.

O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo Município de Santos Dumont – MG à instituição financeira contratada.

6 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO:

Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores e pensionistas, o Município de Santos Dumont - MG remeterá à instituição financeira contratada arquivo de dados em meio eletrônico, com layout no padrão "FEBRABAN, 240 posições", contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

O Município de Santos Dumont - MG enviará à Contratada arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das Contas Correntes, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº. 2.025 do Banco Central do Brasil.

A Contratada deverá enviar ao Município de Santos Dumont - MG, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências no âmbito Municipal.

A Contratada retornará ao Município de Santos Dumont – MG, em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos Servidores e Pensionistas.

O Município de Santos Dumont - MG enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à Contratada e até 02 (dois) dias



úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

A Contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao Município de Santos Dumont - MG um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores e pensionistas, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Município de Santos Dumont MG, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

O Município enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

A Contratada deverá informar aos servidores e pensionistas os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os servidores e pensionistas com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Município.

A Contratada deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores e pensionistas já sejam seu correntista, situação em que será facultada a estes a abertura de nova conta corrente.

8 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a) O Município de Santos Dumont MG enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamentos dos servidores e pensionistas, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- b) Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores e pensionistas, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Município pela Contratada, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O Município enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores e pensionistas, até 01 (um dia) útil antes da data prevista para pagamento.
- c) A Contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao Município um arquivo eletrônico de dados analítico contendo status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.
 - d) O arquivo de retorno da Contratada, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:
 - d.1) até 3 (três) horas a recepção, quando esta ocorrer até às 18:00 horas;
- d.2) caso a recepção ocorra após às 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1° (primeiro) dia útil seguinte;
- e) Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao Município, através de arquivo de dados eletrônicos, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos servidores e pensionistas.
- f) Os bloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos. Por medida de segurança, os desbloqueios serão realizados por servidor com senha e a operação aprovada mediante contrasenha do ordenador.
- g) A Contratada deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em



aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

h) O Município enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos servidores e pensionistas para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pela Contratada nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

- i) O procedimento para repasse de valores para as Consignatárias obedecerá ao mesmo fluxo estabelecido neste item 8, mediante calendário estabelecido pelo Município para transmissão de arquivo de dados eletrônico específico.
- j) Na hipótese de ocorrer duplicidade de créditos na conta do mesmo servidor ou pensionista, a Contratada deverá bloquear um dos créditos e comunicar o fato imediatamente ao Município, a fim de que este autorize a efetivação do pagamento em duplicidade.

9 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo Município, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos do sistema de EDI, a Contratada deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esse sistema, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneas de direção e supervisão, com domicílio em Santos Dumont, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.

Com relação à infraestrutura de comunicação de dados que suportará o sistema de pagamento de Pessoal, os acessos deverão ser feitos através de VPN entre a Contratada e a SEGEP. Essa VPN deverá garantir que as

informações em trânsito sejam criptografadas e que qualquer incidente relacionado a falha de segurança será de responsabilidade da contrada, incluindo questões relacionadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

10 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:

O depósito em conta-corrente de servidores e pensionistas obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

A conta corrente deverá ter como titular apenas dos servidores e pensionistas.

Os servidores e pensionistas que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.426/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e serviços, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- b) disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;
 - c) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
 - d) 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
 - e) fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de usa conta corrente;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais;
 - g) 02 (duas) impressões mensais de contracheques nos terminais de auto atendimento.



A Contratada deverá assegurar, sem ônus para o Município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos

créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

11 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS:

A Contratada, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo Município, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema quando da recepção e processamento do arquivo.

No caso de ser comprovada a responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores e pensionistas envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na operação dos sistemas de pagamento de pessoal do Município, a Contratada cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

- a) instalar unidade gestora do contrato em Santos Dumont, indicando o gestor responsável para atender o Município durante a vigência do Contrato;
- b) proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento do Pessoal;
- c) solicitar anuência do Município em caso de implementação de alteração no Sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores e pensionistas.
- d) manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- e) disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplado, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- f) garantir a abertura de conta corrente a todos os servidores e pensionistas que percebem seus proventos através desse Sistema de Pagamento;
- g) A Contratada devolverá ao Município os valores que tiverem sido creditados aos servidores e pensionistas, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo Município, de Certidão de óbito emitida por cartório;
 - h) enviar ao Município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definitivo



por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores e pensionistas capturados quando da realização inicial da

abertura das contas correntes;

É vedado à Contratada recusar a abertura de conta corrente em nome dos servidores e pensionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum servidor ou pensionista, a Contratada deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

No procedimento de abertura das contas, que inicialmente, devem ser na modalidade "Conta Salário", estas deverão obedecer as normas e Resoluções que regem o tema, sendo facultado ao servidor, contratar diretamente ao Banco vencedor, pacote de conta corrente e outros produtos que venham a ser disponibilizados em favor dos servidores.

Larissa Lima Garcia
Secretária Municipal de Finanças



ANEXO B PIRÂMIDES SALARIAIS FAIXA SALARIAL DE RENDA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO <u>PIRÂMIDES SALARIAIS</u>

VALORES DA FOLHA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT – MG:

TOTAL DE SERVIDORES: 1.433 (hum mil e quatrocentos e trinta e três);

VALOR BRUTO DA FOLHA: R\$ 5.127.904,09 (cinco milhões e cento e vinte e sete mil e

novecentos e quatro reais e nove centavos)

VALOR LÍQUIDO DA FOLHA: R\$ 3.805.393,04 (três milhões e oitocentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos)

FAIXAS SALARIAIS

FAIXAS DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.320,00	87 (oitenta e sete)
De R\$ 1.320,01 até R\$ 2.640,00	783 (setecentos e oitenta três servidores)
De R\$ 2.640,01 até R\$ 5.000,00	514 (quinhentos e quatorze servidores)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	16 (dezesseis servidores)
Acima de R\$ 7.000,01	33 (trinta e três servidores)

Faixa de Vencimento...: Até R\$1.320,00

00001	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
	Contratos Estat.		3
00003	Pensionista		4
80000	Inativo		44
00025	Estagiarios		36
		Total Goral da Faiya	97

Faixa de Vencimento...: De R\$1.320,01 Até R\$2.640,00



ADM 2017 -	FORÇA NO TRABALHO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
00001	Contratos Estat.	334
00002	Efetivo Celetista	157
00003	Pensionista	5
00005	Comissionado Amplo	30
00006	Comissionado LTDO CL	5
00012	Efetivo Estatutário	115
00016	Professor Celetista	2
00018	Prof. Hor. Efet. Est	41
00019	Prof. Horista Cont	64
00020	Prof. Hor. Efet. Cel	6
00021	Médico-Enferm. PSF	2
00022	Contratados CLT	5
00023	Conselho Tutelar	5
00024	Comissionado LTDO Es	10
00025	Estagiarios	2
	Total	l Geral da Faixa: 783
Faixa de Ve	ncimento: de R\$2.640,01 até R\$5.000,00	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
00001	Contratos Estat.	297
00002	Efetivo Celetista	14
00003	Pensionista	1
00005	Comissionado Amplo	30
00006	Comissionado LTDO CL	5
00012	Efetivo Estatutário	11
00013	Prof Efetivo Estatut	99
00016	Professor Celetista	49
00022	Contratados CLT	1
00024	Comissionado LTDO Es	6
00026	Secretarios Ef	1
	Total	l Geral da Faixa: 514
Faixa de Ve	ncimento: De R\$5.000,01 até R\$7.000,00	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
00001	Contratos Estat.	6
00005	Comissionado Amplo	8
	Prof Efetivo Estatut	1
00013		
00013 00020	Prof. Hor. Efet. Cel	1

Faixa de Vencimento...: Acima R\$7.000,01



1.433

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
00001	Contratos Estat.	18
00002	Efetivo Celetista	1
00003	Pensionista	1

Faixa de Vencimento...: Acima R\$7.000,01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
00004	Agente político		2
00005	Comissionado Amplo		1
00017	Secretarios		10
		Total Geral da Faixa:	33



ANEXO II CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023

			PROCURAÇ	CAO			
A	empresa	(nome	da proponente)		,	CNPJ	n°
		, com sede na	Rua		, n°	, Ba	
	, cid			ato representado			
	-	-		G, CPF, nacionalio		-	
pro	fissão e ende	reço), nomeia e	constitui seu (a)	Procurador (a) o	(a) Senh	or (a) (no	ome,
				io e endereço), a q			
				Santos Dumont/N			
		the state of the s		rgante na no Pro			
	_	And the second s		do dos recursos le	_	-	
		The second secon		desistir de recurso	-		
				, confessar, trans	_		
	-			o, podendo ainda,			ı em
out	rem, com ou		-	ndo tudo por bom,	, firme e	valioso.	
		, de		_ de 2024.			
No	ne e Ass Do	representante leg	·a1				
1101	ne e 7 kss. Do	representante leg	,ui				



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023
À Prefeitura Municipal de Santos Dumont-MG RAZÃO SOCIAL:
Endereço:
CNPJ:
TEL:
Objeto: contratação de instituição financeira, dotada de uma agência física na cidade, para prestação dos serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal, abrangendo servidores ativos efetivos, inativos, contratados e comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a municipalidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado:
Valor global da proposta: R\$(
partir da data de sua apresentação); Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais,
e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
, de de 2024.
Nome e Ass. Do representante legal.
Carimbo da empresa:
50000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023

DECLARAÇÃO

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) LARA, 1993, reto nº oturno,

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

r(a),portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECI
para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Deci
4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho no
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Local e data.
Local e data.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO "DECLARAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

te.			
_ de		_ de 2024.	
ente ao cred	enciamen	to)	
legal			
	_ de ente ao cred	_ deente ao credenciamen	de de 2024.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023

O MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT, ente público de direito interno, com sede na Praça
Cesário Alvim, nº. 02, Centro, Santos Dumont - MG e inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59,
neste ato o representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, CPF nº. 382.180.206-59,
doravante denominado CONTRATANTE e a instituição financeira
, n°, Bairro, (cidade – estado), CNPJ n°, neste ato representado pela pessoa de, CPF n°, doravante denominada CONTRATADA, considerando o
, CNPJ n°. , neste ato representado pela pessoa de
, CPF n°. , doravante denominada CONTRATADA, considerando o
resultado do Procedimento Licitatório acima identificado, firmam o presente contrato, obedecidas as
disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Contratação de instituição financeira, dotada de uma agência física na cidade, para prestação dos
serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento
gerada pela Prefeitura Municipal, abrangendo servidores ativos efetivos, inativos, contratados e
comissionados dos órgãos da administração direta, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de
remuneração com a municipalidade, observando-se todas as regras e condições estabelecidas no Termo de
Referência e no Edital e seus respectivos anexos, bem como das estabelecidas neste instrumento
contratual.
Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA - 14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
2.1 - O Contrato a ser firmado entre as partes terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de
sua assinatura.
sua assinatura.
2.2 - No primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato, a instituição financeira deverá iniciar todos os
procedimentos preparatórios para a implantação do sistema de processamento e gerenciamento da Folha
de Pagamento do Município de Santos Dumont – MG.
de l'agamento do Municipio de Santos Dumont – Mo.
2.3 - Estes serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados
e em plenas condições de funcionamento até a data de 15 de agosto de 2024 , de forma a possibilitar que
os pagamentos dos servidores referentes ao mês de Julho de 2024 já possam ser efetuados no mês de
Agosto de 2024.
Agosto de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:
3.1 - O pagamento, pela Contratada, da importância de R\$(), correspondente ao
valor por ela proposto pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deverá ser efetuado
em uma única parcela, em conta a ser indicada pelo Município de Santos Dumont – MG, devendo o



comprovante da transação ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de

assinatura do presente Contrato;

- 3.2 Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira vencedora do certame incidirá nas sanções previstas na Cláusula _____ deste Contrato;
- 3.3 Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias a partir do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas em Lei e neste Termo de Referência, além de tal fato implicar, por parte da Administração Municipal, na rescisão unilateral do Contrato, podendo ser convocado a assumir o objeto da licitação a instituição financeira classificada em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

4 - CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

- 4.1 Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.
- 4.2 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Executar o objeto licitado de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e nos respectivos Edital e seus Anexos e no Contrato a ser firmado com o Município de Santos Dumont MG;
- 5.2 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o crédito de pagamento de salários;
- 5.3 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 5.4 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- 5.5 Proceder, sem quaisquer tipos de ônus para o Contratante, a todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Santos Dumont MG;
- 5.6 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) meses e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis;



- 5.7 Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 5.8 Se obrigar a, no procedimento de abertura das contas, que inicialmente, devem ser na modalidade "Conta Salário", deverão obedecer as normas e Resoluções que regem o tema, sendo facultado ao servidor, contratar diretamente ao Banco vencedor, pacote de conta corrente e outros produtos que venham a ser disponibilizados em favor dos servidores;

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;
- 6.2 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 6.3 Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, constante do Anexo ____ do presente Termo de Referência:
- 6.4 Publicar o extrato do Contrato e eventuais Termos Aditivos;
- 6.5 Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução das obras objeto do futuro Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.6 Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada;
- 6.7 Designar funcionário para auxílio na fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.8 Aprovar, se for o caso, as alterações solicitadas, mediante confecção de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato e notificará a Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a esta efetuar as imediatas correções, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;
- 7.2 A fiscalização do Contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução da presente avença;
- 7.3 A fiscalização do contrato será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e/ou por servidor por ele especialmente indicado para esta finalidade.



<u>CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:</u>

8.1 - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, todas elas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
 - Sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
- Percentuais das multas:
 - a) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10° dia de atraso na prestação dos serviços;
 - b) 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
- 9.2 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.5 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 9.6 O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77,78, 79 e Lei nº 8.666/93.

<u>11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:</u>

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato ou de seu extrato na imprensa oficial, em até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.6666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

		Santos Dumont,de	2024.
Prefei	berto de Azevedo to Municipal ntratante	Contratada	
Testemunhas:	1)	CPF:	
	2)	CPF:	